



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 26/9/2019, DODF nº 187, de 1º/10/2019, p. 12.](#)
[Portaria nº 327, de 30/9/2019, DODF nº 189, de 3/10/2019, p. 4.](#)

PARECER Nº 211/2019-CEDF

Processos nº 084.000183/2017 e 084.000516/2017

Interessado: **Centro de Convivência e Educação Infantil Sagrada Família**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Centro de Convivência e Educação Infantil Sagrada Família; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; aprova a ampliação das instalações físicas da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – Os presentes processos, autuados em 11 de abril de 2017 e 9 de agosto de 2017, de interesse do Centro de Convivência e Educação Infantil Sagrada Família, situado no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, Área Especial nº 1, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Obras Assistenciais Padre Natale Battezzi - OAPNB, situada na Quadra 12, Área Especial nº 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal, tratam de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais e aprovação da ampliação das instalações físicas da instituição educacional, respectivamente, fl. 1.

A instituição educacional foi credenciada conforme Portaria nº 188/2012-SEEDF, pelo período de 4 de dezembro de 2012 até 31 de dezembro de 2017, com fulcro no Parecer nº 197/2012-CEDF. É autorizada a ofertar educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

A Ordem de Serviço nº 77/2015-Suplav/SEEDF homologou a mudança de denominação da mantenedora do Centro de Convivência e Educação Infantil Sagrada Família, de Obras Assistenciais São Sebastião - OASAS para Obras Assistenciais Padre Natale Battezzi - OAPNB, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal.

Registra-se que o processo de credenciamento da instituição educacional restou autuado intempestivamente, em desacordo com o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, devendo, *in casu*, ser aplicado a regra inserta no §1º do referido artigo. Considerando que a vigência de seu credenciamento expirou durante a tramitação processual, a instituição encontra-se amparada pelo artigo 109 do mesmo diploma legal.

II – ANÁLISE – Os processos foram instruídos e analisados pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Parecer Técnico-Profissional nº 158/2017 - GIPIF/DINE, favorável, emitido em 17 de outubro de 2017, por engenheiro da Secretaria de Estado de Educação, fl. 95.
- Laudo Técnico de Segurança da Edificação, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, o qual registra que *a edificação oferece total segurança para a instalação e funcionamento das atividades requeridas*, fls. 14 a 40.
- Certificado de Licenciamento, fls. 250 a 254, do qual se verifica as licenças concedidas para a etapa de educação infantil, creche e pré-escola, expedidas pelos órgãos competentes.
- Parecer Técnico-Profissional, emitido em 27 de março de 2018, por engenheiro contratado pela instituição educacional, com manifestação favorável, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fls. 255 a 260.

Da visita de supervisão *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 30 de agosto de 2018, conforme relatório acostado às fls. 100 a 111, ocasião em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 3 a 14, foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Dine/Suplav/SEEDF e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica:

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 314 a 348, está de acordo com a legislação e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução processual.

Organização pedagógica, fls. 324 a 327

A instituição educacional oferta a educação infantil, creche e pré-escola, com turmas organizadas por faixa etária, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

- Creche:
 - Maternal I: para crianças de 2 anos de idade.
 - Maternal II: para crianças de 3 anos de idade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Pré-escola:
 - Pré-escola I: para crianças de 4 anos de idade.
 - Pré-escola II: para crianças de 5 anos de idade.

Acerca da educação inclusiva, o Centro de Convivência e Educação Infantil Sagrada Família elabora o Plano de Atendimento Educacional Individualizado-PEI, com a participação de todos os sujeitos do processo educativo, fl. 327.

Organização curricular, fls. 327 a 335.

O currículo está baseado no Currículo em Movimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, contemplando os âmbitos de experiências e as respectivas linguagens, com foco no cuidar e educar, tendo em vista as especificidades da etapa. Além disso, são desenvolvidos projetos pedagógicos e temas transversais integrados ao currículo, os quais destacam-se educação para a diversidade, educação para a sustentabilidade, cidadania e educação para os direitos humanos.

Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 337 a 340.

O processo avaliativo é formativo, contínuo, global, processual, diagnóstico e realizado de maneira contínua, por meio de observações diárias, portfólios e fichas individuais, que registram o desenvolvimento do aluno. O resultado é expresso no Relatório Descritivo Individual do Aluno - RDIA, apresentado semestralmente aos pais ou responsáveis. A frequência é registrada em conformidade com a legislação vigente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, e prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Centro de Convivência e Educação Infantil Sagrada Família, situado no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, Área Especial nº 1, Santa Maria – Distrito Federal, mantido pelas Obras Assistenciais Padre Natale Battezzi - OAPNB, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional;
- d) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme disposto no art. 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF;

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de setembro de 2019.

HÉLBER RICARDO VIEIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 17/9/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal